CONTROLE DE ACESSO

1. Identificação do público interno

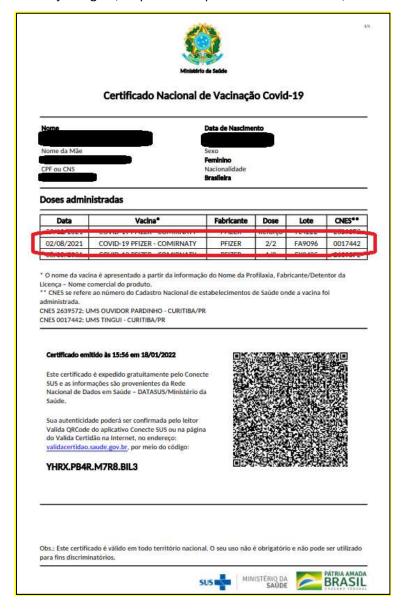
Cabe ao gestor da unidade apenas autorizar o trabalho presencial de pessoas vacinadas com 2 doses para as vacinas Coronavac, Astrazeneca e Pfizer e uma dose para a vacina Janssen. Dessa forma, qualquer magistrado, servidor, estagiário ou terceirizado que se apresente com crachá deverá ter sua entrada liberada.

Dessa forma, reforçamos a obrigatoriedade do uso do crachá funcional.

2. Forma de comprovação - público externo

A comprovação das vacinas poderá ser feita por 2 tipos de documentos:

I. Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma Conect SUS;



II. Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado ou na forma digital, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

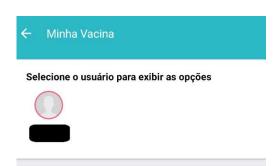


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Carteira de Vacina



Carteira Nacional de Vacinação

OVISHBLD PPLZER- DOMINATY DB/DS/2021 MASHEZ ASA- 2039572 EX2405
MARNEZ ARAL 2639573
- 1-17/4 P
02/08/2021 20/0 TEMBR/ 0017442 FASC96
29/12/2021 2046 ALIO 2639572 FL4222



PFIZER-COMIRNATY - 2° dose (COVID-19)



Data da vacina: 02/08/2021

Hora da vacina: 08:50h

Local: CENTRO ESPORTIVO TINGUI 01

Endereço: US TINGUI Situação Atual: Realizado

Em caso de suspeita de reação adversa entre em

contato com a central: 3350-9000

Você optou pelo atendimento Drive Thru - Placa

NAO-INFO

Comprovante de vacinação

SA SE		DUPLA VIRAL	PNEUMO- COCCICA	INFLUENZA (GRIPE)	INFLUENZA (GRIPE)
CURITIBA Secretaria Municipal da Saúde	ADOLESCENTE · ADULTO · IDOSO				
Nome: _	Telefone:	FEBRE AMARELA	The same of the sa	PFI 3M	VACINA:
Data de nascimento: Endereço:	TEIEMIE.		Data: 08/05/ 2/ PV 2639572	1	
Cidade:	Estado:		Loto. EX 240		
Unidade de Saúde:			Ass: Marina	Leni	

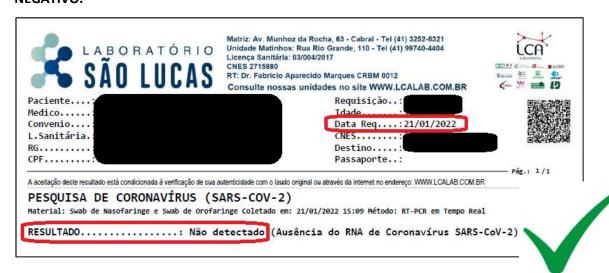
A quantidade de doses necessárias deve seguir o Plano Nacional de Imunização (PNI), que atualmente considera 2 doses para as vacinas Coronavac, Astrazeneca e Pfizer e uma dose para a vacina Janssen.

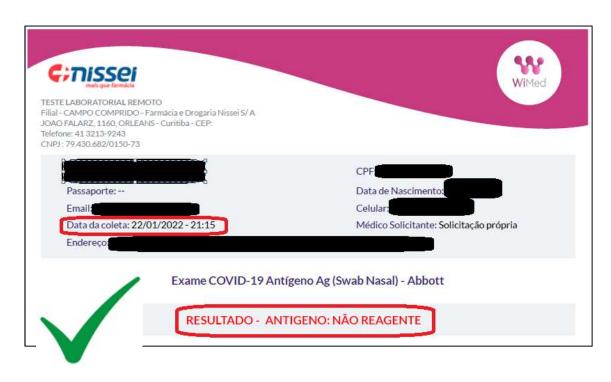
Importante verificar se a última dose necessária para a comprovação foi tomada há pelo menos **15 dias**.

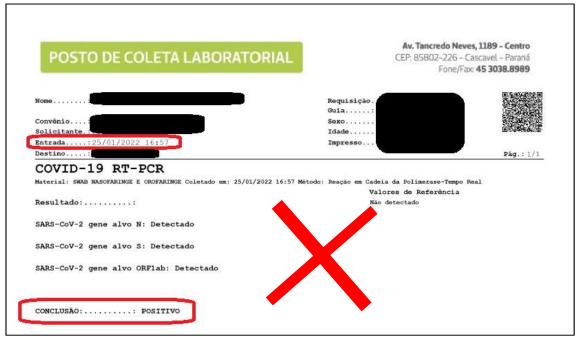
3. Teste RT-PCR ou antígeno

O acesso de pessoas não vacinadas se dará medicante apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19, realizado nas últimas 72h.

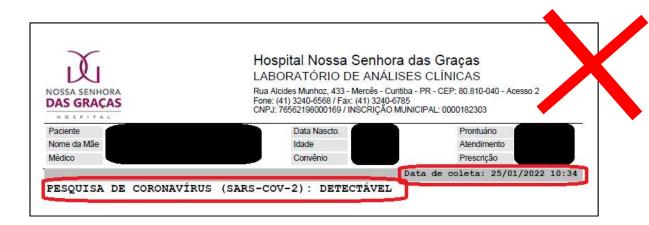
Nos testes, deve ser conferido o nome da pessoa, a data de realização do exame (últimas 72h) e o resultado, que deve apresentar termos como **NÃO REAGENTE, NÃO DETECTADO, NEGATIVO.**











4. Recusa em comprovar

Não se deve enfrentar a pessoa que recusar comprovar vacinação ou teste negativo ou que não estiver com a imunização completa de acordo com o PNI e que insistir em adentrar no edifício.

Manter a calma é essencial para evitar alardes e constrangimentos.

Em casos assim, deve-se chamar o responsável pelo controle de entrada (ou pessoa a quem esse responsável delegar poderes) para assinatura de termo de impedimento de acesso, conforme modelo (ANX ADG 048/2022).

Responsáveis pelo controle de entrada do prédio:

- a) Fóruns: O Juiz-Diretor ou seu assistente, Juízes que atuam nas Varas e Diretores de Secretaria;
- b) Vara única: O Juiz que atua na unidade ou o Diretor de Secretaria;
- c) Edifício-sede: O Secretário-Geral da Presidência ou o Assessor da Secretaria-Geral da Presidência;
- d) Prédio Administrativo: O Diretor-Geral ou o Assessor da Diretoria-Geral;
- f) Arquivo do Cajuru: Chefe do Setor de Digitalização e Arquivo.

5. Fichas de controle da lotação da edificação

As fichas de controle da lotação da edificação não mais deverão ser entregues aos que passarem pela entrada dos prédios.

A pessoa responsável pelo controle de acesso deverá colocar em uma caixa separada uma ficha para cada pessoa que entra na edificação. Também quando alguém sai da edificação, a ficha deve ser retirada da caixa em questão e colocada de volta no local de origem para permitir a entrada de outra pessoa sem extrapolar o limite máximo.

6. Desnecessidade de aferição de temperatura

Nos termos do artigo 7º do Ato Presidência 1/2022 e do Protocolo Interno de Prevenção e Controle à Covid-19, não é mais necessária a medição de temperatura do público.